

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Recurso AGRAVO DE INSTRUMENTO -
Tribunal STJ

EXECUÇÃO — NOTA PROMISSÓRIA - FINANCIAMENTO - DÉBITO RESULTANTE DA DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - CARÊNCIA DE AÇÃO

EMENTA

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE - ESTADO DO AUTOS N.º , devidamente qualificado nos autos em epígrafe - Embargos à Execução opostos em face de -, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, inconformado com a r. sentença de fls./....., que julgou improcedente a pretensão inicial, vem com o devido respeito e acatamento diante de Vossa Excelência., com fundamento no artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor RECURSO DE APELAÇÃO, requerendo, após recebido e cumpridas as formalidades de estilo, sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do, a fim de que o mesmo seja conhecido e provido. N. Termos, P. Deferimento., de de Advogado EXCELENTÍSSIMOS DOUTORES JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º/..... ORIGEM: VARA CÍVEL DA COMARCA DE APELANTE: APELADO: Colenda Câmara Preclaros Juízes:, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador abaixo assinado, vem com o devido respeito e acatamento diante de Vossas Excelências, com fundamento no artigo 513 do Código de Processo Civil, interpor RECURSO DE APELAÇÃO contra a respeitável sentença de fls./....., que julgou improcedente a pretensão deduzida em face de, passando, para tanto, a aduzir as seguintes razões de fato e de direito: 1. Breve retrospecto: Tratam os autos de Embargos à Execução opostos pelo Apelante em face do Apelado. Na inicial (fls.), afirmou-se a inocorrência da entrega espontânea da nota promissória objeto da execução, assim como não ser devida a quantia nela representada. Sustentou-se que o Apelado, em/..../....., furtou o título executivo do escritório do Apelante (cfme. Boletim de Ocorrência de fls.) e, valendo-se da assinatura em branco aposta no mesmo, preencheu os demais campos abusivamente, ao seu talante. Assim, somente após o ajuizamento da execução, passou a ser conhecido o real destino da promissória. Alegando vício do consentimento - por faltar o elemento volitivo por parte do emitente - e invocando o artigo 51 do Decreto n.º 2.044/1.908, o Apelante propugnou pela anulação do título cambial, bem como pela improcedência da execução contra si proposta. Em sede de impugnação aos embargos (fls.), o Apelado aduziu ter recebido o título espontaneamente do Apelante, "em garantia dos contratos de financiamento contraídos por este último, junto ao Banco do [...] bem como por débitos decorrentes da extinção da sociedade de fato havida entre as parte" (fls.). Sustentou má-fé do Apelante, o qual teria simulado delito não ocorrido perante a autoridade policial, a qual, por sua vez, nada apurou nos vários meses decorridos desde o registro do fato. Ao final, postulou pela improcedência dos embargos à execução. Após a réplica do Apelante (fls.) e especificadas as provas (fls. e), foi realizada a audiência de conciliação (fls.), na qual se decidiu pela suspensão do feito, ante a possibilidade de composição amigável. Frustrada a conciliação, restou proferido o despacho saneador de fls., verso, indeferindo-se a produção da prova pericial requerida às fls. ... e designando-se audiência de instrução. Realizada a mesma (fls.), na qual se deu o depoimento pessoal do Apelado e a oitiva das testemunhas das partes, foram oferecidos os memoriais. Em suas razões (fls.), após apontar a carência da ação executiva pela falta de requisitos essenciais à validade e eficácia da nota promissória e com apoio na prova testemunhal, o Apelante ratificou os argumentos expendidos na inicial. De seu lado (fls.), o

Apelador episou na inexistência de furto da nota promissória e na sua entrega espontânea. Na seqüência, a MMª julgadora singular prolatou a r. sentença recorrida (fls.), julgando improcedentes os embargos, declarando válida a cambial e condenando o Apelante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe R\$ A r. sentença, data venia, merece reforma, senão veja-se. 2. Das razões de recurso: 2.1 Carência da ação executiva Como se percebe das alegações finais do Apelante (fls., item ...), o mesmo propugnou pela carência da ação, diante da aus